Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.518, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta medidas de prevenção ao contágio de (Sars-Cov 2) no âmbito dos estabelecimentos comercias de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nos estabelecimentos comercias de qualquer tipo, em que os proprietários, gestores, colaboradores ou outros testarem positivo para COVID -19 deverão ser imediatamente afastados dos estabelecimentos supracitados de 10 (dez) a 14 (quatorze) dias conforme avaliação médica, bem como seus contatos intradomiciliares, por 14 (quatorze) dias, independente dos contactantes terem ou não sintomas gripais.

Parágrafo Único. O comércio só será autorizado a continuar seu funcionamento se a empresa dispor de outros proprietários, gestores e colaboradores que não sejam contatos intradomiciliares com o contaminado e que não estejam positivos para COVID-19, estando sujeito a interdição cautelar em caso de descumprimento e multa independentemente de prévia notificação.

Art. 2º – Os pacientes positivos e suspeitos para COVID-19, bem como seus contatos intradomiciliares, deverão cumprir isolamento conforme determinação médica, estando sujeitos às penalidades administrativas e criminais cabíveis em caso de descumprimento.

Parágrafo Único. As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba/MG, 26 de maio de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
26/05/21 a 26/06/21